

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 2.264 • Terça-Feira, 05 de Outubro de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.662, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Plano Municipal de Contenção de riscos (biossegurança) e dispõe sobre o retorno gradual de eventos de médio e grande porte no Município de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO que o Município de Corumbá encontra-se com a vacinação em adiantado estado, sendo possível a imunização de todos aqueles que tenham mais de 12 anos;

CONSIDERANDO que o Município de Corumbá atingiu percentual de imunização completa (segunda dose ou dose única) acima de 85% da população na faixa etária de pessoas adolescentes, adultas e idosas, segundo dados constantes no Vacinômetro Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Corumbá encontra-se na classificação de bandeira amarela de risco para COVID-19 no programa PROSSEGUIR do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a redução nos índices de contaminação e consequente diminuição na taxa de ocupação dos leitos de UTI, como consequência da vacinação da população;

CONSIDERANDO que, aos poucos, surge a necessidade de retorno às atividades rotineiras, porém sem se afastar das medidas de biossegurança aplicáveis caso a caso;

CONSIDERANDO a nota técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/

Gerência de Vigilância em Saúde, contendo análise técnica sobre o retorno de eventos em massa.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para realização de eventos com público acima de 200 pessoas, em espaços que não possuam Licença Sanitária Municipal para essa finalidade, deverá ser solicitado, previamente, o licenciamento por meio do e-mail <mailto:visa.alvara@gmail.com>, que dependerá de avaliação e aprovação pela Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único. Para eventos com até 200 pessoas, deverão ser obedecidas as regras de biossegurança previstas no Decreto nº. 2627/2021 e alterações posteriores.

Art. 2º A Licença para realização do evento ou atividade comercial emitida pela Fiscalização de Posturas dependerá da apresentação das outras licenças pertinentes, nos termos Lei Complementar Municipal nº. 4/1991 - Código de Posturas.

Art. 3º O responsável pelo evento deverá apresentar plano de contenção de riscos (medidas de biossegurança), com anotação de responsabilidade técnica por profissional habilitado, com 15 dias de antecedência do evento, para análise e aprovação pelas autoridades sanitárias municipais.

Art. 4º O evento terá permissão pela Autoridade Sanitária Municipal para receber público, limitado a 50% da capacidade máxima permitida do espaço físico, levando-se em consideração para análise do Grupo de Fiscalização Integrada o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO II DO ACESSO E PERMANÊNCIA AO LOCAL DE EVENTO E MEDIDAS DE DISTÂNCIAMENTO

Art. 5º Para acesso ao local de realização do evento, será necessário a adoção das seguintes medidas:

I - Aferição de temperatura corporal, devendo a entrada ser recusada se a



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

**CAPÍTULO V
DO LOCAL DO EVENTO**

peessoa apresentar temperatura superior a 36,5° C;
 II - Higienização das mãos, com álcool 70% (setenta por cento), de todos que entrarem no local, inclusive funcionários;
 III - Uso obrigatório de máscara, sendo facultado à organização do evento o seu fornecimento;
 IV - Para o público não vacinado contra a COVID-19 ou com ciclo de vacinação incompleta, será exigido:
 a) Teste RT-PCR para detecção do vírus SARS-CoV-2 em até 3 dias (72 h) antes da data do evento, ou;
 b) Teste Pesquisa de Antígenos realizado em até 2 dias (48 h) antes do evento, desde que realizado por laboratório de análises clínicas ou unidades de prestação de serviços de saúde devidamente autorizados pelas autoridades sanitárias municipais;
 V - Para o público vacinado contra a COVID-19, com ciclo completo de imunização/vacinação plena, que é aquele no qual os indivíduos completaram o esquema vacinal preconizado pelos laboratórios fabricantes das vacinas e autoridades sanitárias, será exigido o comprovante Vacinação Covid-19 - Caderneta Digital emitido pelo Conecta SUS ou no website da Prefeitura Municipal de Corumbá, através do link: <http://sisms.corumba.ms.gov.br/coronavirus/>, sem necessidade de testagem.
 VI - O público deverá permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver no local, exceto em momentos de alimentação;

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES DO EVENTO**

Art. 6º Compete à organização do evento:

I - Informar em local visível o número máximo de pessoas permitido no local;
 II - Usar o maior número de entradas possíveis para permitir maior distanciamento;
 III - Demarcar posições para gerenciamento de filas externas e internas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
 IV - Demarcar trajeto sugerido, de forma a evitar aglomerações, fluxo e contra fluxo de pessoas;
 V - Informar a todos os participantes do evento, previamente, sobre a importância de comunicar à organização caso venham a apresentar quadro clínico compatível com Covid-19 ou exame positivo para a doença no prazo de quatorze dias após o evento;
 VI - Avisar imediatamente a Vigilância Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de comunicação de algum caso relacionado à situação descrita no inciso anterior.
 VII - No que tange aos funcionários do evento, deve a organização:

- a) Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para orientar o público sobre as medidas de prevenção e combate à covid-19;
- b) Instruir todos os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso correto da máscara e seu manuseio para guarda ou descarte, recomendando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário;
- c) Orientar a equipe a higienizar frequentemente as mãos com álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão, quando for o caso;
- d) Orientar a equipe a manter distanciamento e a conversa com o público restrita às atividades do evento;

**CAPÍTULO IV
DA VENDA DE INGRESSOS AO PÚBLICO**

Art. 7º A comercialização de ingressos deverá ser realizada, preferencialmente, por meios virtuais ou eletrônicos.

Art. 8º Em caso de credenciamento presencial, canetas e outros materiais de uso comum deverão ser higienizados a cada uso com álcool 70% (setenta por cento).

Art. 9º Quanto à conferência no acesso, recomenda-se que esta seja visual ou feita por meio de leitores óticos QR CODE, sem contato manual por parte dos atendentes.

Art. 10 Caso haja bilheteria no local, instalar barreira de proteção entre atendentes e frequentadores e demarcar posições no local de formação de fila, respeitando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	3
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	7
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ ..	15

Art. 11 Deverá ser disponibilizado aos frequentadores dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 12 Será priorizada a realização de atividades em espaços abertos e intensificada a manutenção da ventilação natural, sempre que possível;

Art. 13 Todas as áreas comuns e superfícies de maior contato e acesso serão higienizadas com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante.

Art. 14 Serão organizados turnos específicos para a limpeza mais pesada, sem contato com as demais atividades do evento.

Art. 15 Serão instaladas barreiras metálicas, cones ou outros meios para direcionamento do fluxo de pessoas.

Art. 16 Deverão ser higienizados frequentemente todo o material e todos os equipamentos que entrarem nos eventos.

Art. 17 O lixo com potencial de contaminação para descarte, como luvas, máscaras e equipamentos de proteção individual será separado dos demais.

Art. 18 Ficam vedadas ações de divulgação com panfletagem.

Art. 19 As áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19 serão devidamente sinalizadas.

**CAPÍTULO VI
DOS LAVATÓRIOS**

Art. 20 Deverão ser disponibilizadas nos lavatórios saboneteiras abastecidas de sabonete líquido e toalheiros com papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento).

Art. 21 Serão adotados mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.

Art. 22 Será limitado o acesso aos banheiros à sua capacidade de uso.

Art. 23 Em locais onde não haja estrutura fixa de sanitários, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Instalação de um banheiro químico para cada cinquenta pessoas;
- b) Higienização das cabines sempre que se fizer necessário, com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante;
- c) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada dos banheiros;

**CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 24 A fiscalização e controle sobre o cumprimento das medidas contidas neste decreto e das medidas adicionais determinadas pelas Autoridades Sanitárias Municipais, serão realizadas pelo Grupo de Fiscalização Integrada (GFI).

Art. 25 A fiscalização ocorrerá nos locais dos eventos, para verificação do controle de acesso e cumprimento das medidas protetivas preconizadas neste decreto, as quais serão objetos de procedimentos fiscalizatórios.

Art. 26 Será objeto de análise os sistemas de venda de ingressos e verificação do cumprimento das orientações deste decreto, a fim de se verificar seu cumprimento, sendo encaminhado por e-mail, após o fechamento dos portões, arquivo contendo o número dos ingressos validados.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 Deverão ser privilegiados, dentro dos eventos, o uso de meios de pagamentos sem contato na comercialização de produtos e serviços diversos.

Art. 28 A organização do evento disponibilizará número de equipamentos suficientes para o correto descarte de lixo.

Art. 29 Para o consumo de alimentos e bebidas, deverão ser disponibilizado materiais descartáveis.

Art. 30 Entre o público e os funcionários responsáveis pela comercialização de produtos e serviços, deverá ser instalada barreira física entre estes e o público, a exemplo dos entrepostos de acrílico.

Art. 31 Ficam ainda os organizadores responsáveis pela campanha de cons-



cientização do público, orientando-o sobre as medidas protetivas para o retorno aos eventos, com enfoque na aquisição de ingressos, acesso e comportamento nos locais onde ocorrerão os eventos.

Art. 32 Serão divulgados em telão ou sistema de som as orientações ao público sobre a COVID-19 e suas medidas preventivas, ressaltando ao público os cuidados a serem tomados.

Art. 33 Serão afixados cartazes sobre a correta higiene de mãos e uso correto de máscaras em todos os sanitários e locais de circulação.

Art. 34 A instalação de faixas e bandeiras deverá ocorrer antes da sanitização.

Art. 35 A saída do público após o evento deverá ser escalonada e preferencialmente efetuada por setores.

Art. 36 Nos estabelecimentos dotados de camarotes e zonas VIP, seu funcionamento deverá obedecer a preferência por estruturas com ventilação natural e circulação de ar.

Art. 37 A qualquer momento, em caso de agravamento das condições da pandemia, este decreto poderá ser revogado e reavaliado pelas Autoridades Sanitárias Municipais.

Art. 38 Na hipótese de eventos autorizados de acordo com disposições do presente Decreto, fica seu horário de funcionamento permitido até as 2h da madrugada.

Art. 39 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
Secretário Municipal de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 449, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargo efetivo de nível superior da carreira da Educação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas no inciso VII do art. 82, c.c. alínea ‘a’ do inciso II do art. 100, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º A candidata, conforme nome e classificação constantes no anexo único, aprovados no concurso público aberto pelo Edital nº 01/2018, de 13 de março de 2018, homologado pelo Edital nº 23/2018, de 25 de junho de 2018 para provimento de cargos efetivos de nível superior da carreira da Educação do quadro de pessoal do poder Executivo de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PORTARIA “P” Nº 449, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

NOMEAÇÃO DE CANDIDATO PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo: Profissional de Educação - Função: Professor de Educação Física

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DAYANA DA SILVA	42º

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 26.740/2020.

Pregão Eletrônico nº 17/2021

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, torna público para conhecimento de todos os interessados, em virtude do declínio da empresa Guara Comercio e Veiculos LTDA, que frente ao poder da autotutela que autoriza a Administração a qualquer momento, proceder à revisão dos seus próprios atos (Súmula 473 do STF) fica revogado os atos praticados no processo acima mencionado.

Corumbá / MS, 04 de outubro de 2021.

Cesar Freitas Duarte

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 073/2014

Processo: 19.298/2014

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Esnarriaga Empreendimentos Imobiliários LTDA rep. Locadores

Objeto: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/09/2021, com reajuste do valor do aluguel mensal, por liberalidade da parte Locadora, com base no IPCA, que passará a ser o de R\$2.925,50 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), com base nas justificativas constantes às fls. 336 do Processo nº 19.298/2014, de 08/05/2014.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 24/09/2021.

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Esnarriaga Empreendimentos Imobiliários LTDA - rep. Locadores.

Aviso de Suspensão de Licitação

O Município de Corumbá através da Gerência de Compras e licitação comunica a suspensão do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 71/2021, Processo nº 8.904/2021, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá motivada na necessidade de readequação no sistema de realização do pregão em sua forma eletrônica. Oportunamente será designada nova data para realização do certame. Corumbá / MS, 30 de setembro de 2021.

(a)Emilene Pereira Garcia-Gerência de Compras e Licitação

Aviso de Reabertura de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a reabertura de Licitação , que será regida pela lei Federal nº 10.520/2002, pelos decretos municipais nº 2.298/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 71/2021 - Processo nº 8.904/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 05 de outubro de 2021 ao dia

20 de outubro de 2021 às 07h00.

Abertura das Propostas: 10:30 horas do dia 20 de outubro de 2021(horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se disponível na Gerência de Compras e Licitação/ Secretaria Especial de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com Corumbá / MS, 04 de outubro de 2021.

Emilene Pereira Garcia - Gerência de Compras e Licitação.

Aviso de Reabertura com 1º Adendo

O Município de Corumbá - MS, torna público a reabertura com 1º adendo da Licitação- Pregão Eletrônico nº 070/2021 - Processo nº 24.350/2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais de procedimentos (lâmina, seringa, cateter e outros) em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS

Recebimento das propostas: do dia 05/10/2021, às 08h00 ao dia 21/10/2021, às 07h00.

Abertura das Propostas: 21/10/2021 às 09:30h (Horário de Brasília)

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com Corumbá / MS, 04 de outubro de 2021.

(a) Emilene Pereira Garcia - Gerente de Compras e Licitação.



Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.358/2020

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa BAGATOLI COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.053.748/0001-27.

OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender ao convênio celerado entre o Municipal de Corumbá e a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

VIGÊNCIA: O fornecimento do objeto do presente instrumento contratual terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 15.368,96 (Quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

44.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: A entrega do produto deverá ser efetuada de forma integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da autorização de fornecimento solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizado na rua Delamare nº 598 Bairro Centro, Corumbá-MS. O horário de entrega é das 7:30 até as 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Corumbá, MS. 03 de setembro de 2021.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri lunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e BAGATOLI COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA EPP.

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.878/2020

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.499.939/0001-76.

OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender ao convênio n. 902467/2020, celerado entre o Municipal de Corumbá e a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, visando proporcionar melhores condições e qualidade de vida, saúde física, mental e social das pessoas idosas residentes no Asilo São José da Velhice Desamparada.

VIGÊNCIA: O fornecimento do objeto do presente instrumento contratual terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 1.049,00 (Hum mil, quarenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

44.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: A entrega do produto deverá ser efetuada de forma integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da autorização de fornecimento solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizado na rua Delamare nº 598 Bairro Centro, Corumbá-MS. O horário de entrega é das 7:30 até as 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Corumbá, MS. 17 de setembro de 2021.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri lunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.005/2021

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa SPORTS EMPÓRIO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender os programas da Secretaria Municipal de Assistências e Cidadania.

VIGÊNCIA: O fornecimento do objeto do presente instrumento contratual terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 8.256,72 (Oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.2635 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB
08.244.0103.2637 - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA- GBF
08.244.0103.2638 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ

08.244.0103.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: A entrega do produto deverá ser efetuada de forma ÚNICA, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de fornecimento solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizado na rua Delamare nº 598 Bairro Centro, Corumbá-MS. O horário de entrega é das 7:30 até as 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Corumbá, MS.01 de Outubro de 2021.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri lunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e SPORTS EMPÓRIO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.715/2021

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa SIMÉIA A H M MUSTAFA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.602.765/0001-60.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão tipo francês, pão doce e pão tipo dog), para atender os serviços do bloco da proteção social básica, o bloco da proteção social especial de média e alta complexidade, Gestão do Bolsa Família e o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da proposta de preço (anexo II).

VIGÊNCIA: O fornecimento do objeto do presente instrumento contratual terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 122.367,60 (Cento e vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.2635 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB
08.244.0103.2637 - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA- GBF
08.244.0103.2638 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ

08.244.0103.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: A entrega do produto deverá ser efetuada conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, contendo os tipos de pães, quantidades, datas horários e locais, concomitantes ao recebimento da autorização de fornecimento pela contratada. Corumbá, MS. 01 de Outubro de 2021.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri lunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Siméia Abdel Hag Muhamad Mustafa- EPP.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 12/2021 - Pe 19/2021

Processo: 16280/2020

Partes: Secretaria Municipal De Saúde, neste ato representado pelo Rogério dos Santos Leite, e a empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPIT - CNPJ: 32.181.809/0001-53 por seu respectivo representante legal.

Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, pelo período de 12 meses.

Valores Registrados:



- declaração de bens (este documento estará disponível no local da posse).

2.5 O candidato que for requerer a prorrogação de posse, deverá protocolar o seu pedido até o dia da posse. A prorrogação de posse será pelo prazo de até 30 dias consecutivos, contados da data da posse, implicando a omissão na revogação da nomeação e na perda da classificação no concurso público.

2.6 Conforme item 13.8 do Edital nº 01/2018 de 13/03/2018 - Edital de abertura do Concurso Público, será excluído do Concurso Público o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos ou **não comprovação deles no prazo solicitado pelo Município de Corumbá/MS**, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

2.7 O candidato convocado, quando por motivos pessoais não puder ser investido no cargo/função que está classificado, poderá requerer uma única vez e até a data da posse, seu deslocamento para final da lista de classificação do Concurso, além do último candidato na lista de classificados, sendo da competência do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento decidir sobre o deferimento.

CORUMBÁ/MS, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 14/2021 - SEGEPLAN
Concurso Público nº 01/2018 - Edital nº 01/2018 de 13/03/2018

DATA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Data 14/10/2021 - (Quinta-Feira)

Local: Superintendência de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizada na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco.
Horário: 09 horas
Candidatos:
DAYANA DA SILVA

DATA DO EXAME MÉDICO PERICIAL

Data 21/10/2021- (Quinta-Feira)
Local: Perícia Médica Municipal - Rua Major Gama, nº 782, Bairro Centro.
Horário: 15 horas
Candidatos:
DAYANA DA SILVA

DATA DA POSSE

Data 28/10/2021 - (Quinta-Feira)
Local: Superintendência de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizada na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco.
Horário: 09 horas
Candidatos:
DAYANA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR ANO - 2021

CONTRATO Nº	OBJETO	BASE LEGAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	PERÍODO	ASSINATURA
54	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de PROFESSOR, para compor a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 32 horas semanais.	Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 228, de 26 de junho de 2018, bem co mo pela Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019.e ainda a Lei Complementar nº 150/2012.	24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24.91 - FUNDO MUN.MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC. - FUNDEB 24.91.103.2580 - ENSINO FUNDAMENTAL 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	R\$ 3.590,67	24/09/2021 a 17/12/2021	Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Ricardo Wagner Lima do Nascimento - Contratado(a).

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.083/2018 Processo nº 36.790/2018.**

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Marcel Ojeda de Magalhães.

Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, em mais 12(doze) meses, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 48/50 dos autos nº 33.425/2018 de 28/09/2018.

Base Legal: Lei Complementar nº 115/2007 dada pela Lei Complementar nº 228 de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 30 de setembro de 2021.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Marcel Ojeda de Magalhães.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.086/2018 Processo nº 41.114/2018.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Rildo Samaniego.

Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, em mais 12(doze) meses, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 57/58 dos autos nº 41.114/2018 de 03/10/2018.

Base Legal: Lei Complementar nº 115/2007 dada pela Lei Complementar nº 228 de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 01 de outubro de 2021.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Rildo Samaniego.

RESOLUÇÃO N.º 165. DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Reinstalação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos descritos no Processo Administrativo n.º 29.338/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

RESOLVE:

Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos descritos no Processo Administrativo n.º 29.338/2019, considerando a solicitação exarada na Comunicação Interna de n.º 1122/2021 da Corregedoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 05 de outubro de 2021.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" N° 09 - 01/01/2021

RESOLUÇÃO/SEMED nº.166, de 05 de outubro de 2021.

Regulamenta o Procedimento de Capacitação para Gestão Escolar para o Exercício das Funções de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.264, de 23 de agosto de 2012 e suas modificações e na Lei Complementar nº. 150, de 04 de abril de 2012 e suas alterações e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o procedimento de capacitação de profissionais de educação que integram a carreira do Magistério Municipal para o exercício das funções de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (Reme) de Corumbá.

Art. 2º O procedimento de capacitação de profissionais de educação que integram a carreira do Magistério Municipal para o exercício das funções de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Reme, envolverá:

- I. Curso de Gestão Escolar;
- II. Avaliação de competências básicas; e
- III. Constituição de Banco Único de Dados

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A coordenação do procedimento de capacitação estará sob a responsabilidade da Comissão Municipal designada para este fim e será composta por sete membros, conforme prevê o Art. 18, I a VI da lei nº. 2.264/2012, alterada pela Lei Complementar 227/2018, compreendendo:

- I. Um assessor pedagógico da Gerência de Gestão de Políticas Educacionais ;
- II. Um assessor pedagógico da Gerência de Gestão do Sistema de Ensino;
- III. Um assessor pedagógico da Gerência de Planejamento e Avaliação;
- IV. Um assessor jurídico da SEMED;
- V. Técnico do Núcleo de Gestão e dos Recursos Humanos;
- VI. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

Art. 4º Cabe à Comissão Municipal:

- I. A capacitação de profissionais de educação que integram a carreira do Magistério Municipal para o exercício das funções de Diretor de Escola e Coordenador



- Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá;
- II. Receber, analisar e julgar os recursos e as impugnações impetradas;
 - III. Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios sobre todas as etapas do procedimento;
 - IV. Homologar os resultados finais do procedimento de capacitação para exercício das funções de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Corumbá.

CAPÍTULO III - DO CURSO DE GESTÃO

SEÇÃO I - DOS CANDIDATOS AO CURSO DE GESTÃO

Art. 8º Poderão participar do processo de capacitação para gestores escolares os profissionais da educação básica ocupantes de cargo efetivo do Grupo Magistério que estejam de acordo com as normas desta resolução e:

- I. Estejam lotados e em exercício em unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Possuam formação de nível superior na área de educação;
- III. Possuam disponibilidade para cumprimento da carga horária:
 - a) Para a função de diretor de escola: 40 horas, distribuídas em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar a qual irá concorrer;
 - b) Para coordenador pedagógico: 20 horas ou 40 horas de acordo com a necessidade da unidade escolar.
- I. Não tenham sido responsabilizados em sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos três anos anteriores ao procedimento de capacitação, ainda que em outro órgão;
- II. Não estejam respondendo a processo criminal ou sofrendo efeitos de sentença criminal condenatória;
- III. Não possuam prestação de contas pendentes com a Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Não tenham débitos pendentes, no comércio local, vinculados ao CNPJ da Associação de Pais e Mestres da unidade escolar sob sua responsabilidade;
- V. O servidor readaptado, desde que a sua readaptação não configure carga horária inferior a 40 horas e que apresente laudo médico que ateste sua aptidão para o exercício da função de diretor de escola.
- VI. As condicionantes constantes dos incisos VI, VII e VIII são requisitos específicos para profissionais de educação designados para a função de diretor de escola e serão exigidos no ato da designação.

Parágrafo único. O servidor que participar de qualquer etapa, irregularmente, será eliminado do processo.

SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições ocorrerão exclusivamente por meio de formulário online disponível no portal da Prefeitura de Corumbá, das 08 horas do dia 06 de outubro às 12h do dia 14 de outubro de 2021.

Parágrafo Único. Inscrições fora do período estabelecido não serão aceitas.

Art. 9º No dia 15 de outubro de 2021, a Comissão Municipal divulgará no <http://do.corumba.ms.gov.br/corumba> a lista dos inscritos, que deverão entregar no dia

18 de outubro, das 7h30 às 16h, no Espaço Educacional, à rua Delamare, 1555, Centro, as cópias dos seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto;
- II. Holerite atualizado (no máximo de dois meses);
- III. Certidões negativas emitidas nos sites da Polícia Civil (<http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#>) e da Polícia Federal (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>)

SEÇÃO III - DA CAPACITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DO DIRIGENTE

Art. 10 O Curso de Gestão Escolar é etapa obrigatória do procedimento de capacitação de que trata esta resolução e terá frequência obrigatória de 80%, sob pena de exclusão do processo.

Art. 11 A avaliação contemplará as competências básicas necessárias para o desempenho das funções de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Art. 12 A avaliação objetiva será realizada ao final do curso para candidatos a diretor de escola e coordenador pedagógico.

Art. 13 O candidato será considerado apto se obtiver no mínimo 70% do total de pontos do total de pontos da avaliação.

Art. 14 Os candidatos deverão comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

Art. 15 Serão desclassificados os candidatos que não se apresentarem até o início das provas ou que não estiverem de posse de documento oficial de identificação.

Art. 16 Durante a realização da prova não será permitido nenhum tipo de consulta.

Art. 17 Em hipótese alguma haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal.

CAPÍTULO IV DO BANCO ÚNICO DE DADOS

Art. 19 Após a Avaliação Escrita, o profissional apto integrará o Banco Único de Dados.

Art. 20 O Banco Único de Dados terá validade de dois anos a contar de sua publicação, podendo ser renovado por igual período.

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 21 Os Profissionais de Educação designados para exercer a função de confiança de Diretor de Escola celebrarão com a Secretaria Municipal de Educação um Contrato de Gestão, o qual contemplará as competências de gestão administrativa, pedagógica e financeira, além de outras decorrentes do exercício do cargo.

Art. 22 A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, a cada doze meses, conforme regulamento próprio.



Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Resolução normas para avaliação da execução do Contrato de Gestão, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

- I. Cumprimento do calendário escolar;
- II. Acompanhamento da frequência dos alunos, professores, coordenadores e servidores administrativos;
- III. Elaboração e cumprimento as metas previstas no plano de ação da unidade escolar;
- IV. Planejamento, utilização e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros da unidade escolar;
- V. Elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- VI. Acompanhamento do aproveitamento escolar dos alunos;
- VII. Cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Desempenho nas avaliações: ANA, SAEB, PROVA BRASIL, AÇÃO EDUCATIVA, entre outros;
- IX. Cumprimento das metas do IDEB estabelecidas para a unidade escolar;
- X. Frequência nas ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 24 Casos omissos a esta Resolução serão definidos pela Comissão Municipal.

Art 25 Esta Resolução entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 05 de outubro de 2021

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria “P” nº 09 de 1º de janeiro de 2021

RESOLUÇÃO SEMED Nº 167 DE 05 de Outubro DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.264, de 23 de agosto de 2012 e na Lei Complementar nº 150, de 04 de abril de 2012 e suas alterações,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão Municipal para conduzir o Procedimento de Capacitação para a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com validade a partir da data da publicação desta Resolução.

Nome	Instituição/Setor
Wagner de Oliveira Paes	SEMED/Gerência de planejamento e Avaliação escolar.
Maria Aparecida Dias de Moura	SEMED/Gerência de Políticas Educacionais
Fabiane Aparecida da Costa	SEMED/Gerência de Gestão do Sistema de Ensino
Thiago Martins de Melo	SEMED/Gerência de Gestão do Sistema de Ensino/Núcleo de Recursos Humanos
Igor Rennan de Oliveira Ramos	SEMED/Assessoria Jurídica
Johonie Midon de Mello	Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Corumbá

Corumbá, 05 de outubro de 2021

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria “P” nº 09 de 1º de janeiro de 2021

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

PORTARIA Nº 012, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Homologação das propostas premiadas do Edital nº 008/2021 - FCPH - Prêmio Saber-Fazer Artesanal.

O **Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 71, III da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e,

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão de Análise Documental, composta por servidores vinculados à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico, prevista no Edital nº 008/2021 - FCPH - Prêmio Saber-Fazer Artesanal.

CONSIDERANDO que não foram interpostos recursos contra a relação final dos aprovados no referido processo.

CONSIDERANDO que todos os premiados cumpriram as propostas apresentadas.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado das propostas aprovadas no Edital 008/2021 - FCPH - Prêmio Saber-Fazer Artesanal, publicado na edição nº 2.253, de 17 de setembro de 2021, do Diário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Corumbá-MS, 05 de outubro de 2021.

Joilson Silva da Cruz
Diretor-Presidente
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá